

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO PEQUENO EXPORTADOR | | |
| Autor: | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE | | |
| Usuário assinator: | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE | | |
| Data da criação: | 07/08/2025 08:37:51 | Data da assinatura: | 07/08/2025 08:38:03 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/08/2025

Institui no âmbito do estado do Ceará Programa Estadual de Fortalecimento ao Pequeno Exportador (PEFPE) com foco na mitigação de impactos decorrentes de tarifas comerciais impostas por países estrangeiros.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fortalecimento ao Pequeno Exportador (PEFPE), com o objetivo de apoiar, fomentar e proteger os pequenos exportadores cearenses diante de medidas tarifárias e barreiras comerciais impostas por países estrangeiros, especialmente os Estados Unidos da América.

Art. 2º São diretrizes do PEFPE:

I – Mapeamento e monitoramento dos setores produtivos afetados por sanções, sobretaxas ou barreiras comerciais externas;

II – Assistência técnica e capacitação aos pequenos exportadores sobre adequação de produtos a normas internacionais;

III – Incentivos fiscais e creditícios para compensar perdas de competitividade nos mercados externos;

IV – Fomento à diversificação de mercados, estimulando novos destinos para os produtos cearenses;

V – Parcerias com órgãos federais e entidades internacionais para viabilizar feiras, missões e certificações;

VI – Criação de uma plataforma digital estadual de exportações, reunindo oportunidades, editais e informações técnicas.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa:

I – Micro e pequenas empresas exportadoras;

II – Associações e cooperativas com atuação na exportação;

III – Agricultores familiares e produtores artesanais com registro de exportação ou vocação exportadora comprovada.

Art. 4º Fica autorizada a criação de um Fundo Estadual de Apoio à Exportação de Pequeno Porte (FEAEP), com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Estado;

II – convênios com a União e com organismos internacionais;

III – parcerias público-privadas;

IV – emendas parlamentares.

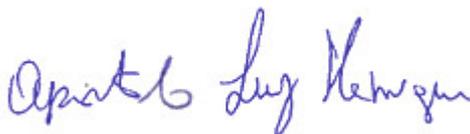
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar mecanismos de proteção econômica, incentivo à competitividade e apoio institucional aos pequenos exportadores cearenses, frente às recentes e recorrentes barreiras tarifárias impostas pelos Estados Unidos, que afetam diretamente setores estratégicos como o de frutas tropicais, moda, calçados, artesanato e agricultura familiar.

O Ceará é um estado com vocação exportadora, porém os pequenos produtores e microempresas têm menor capacidade de adaptação às exigências do mercado externo, principalmente quando enfrentam medidas protecionistas e aumento de custos operacionais. A criação do PEFPE representa um passo estratégico do Estado no apoio à inclusão produtiva, geração de renda e internacionalização das economias locais.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)